



PROCESSO Nº 68 2023
RECEBIDO DIA 12/12/2023
Luciane M. Hanam

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 068/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.235/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 17 da Lei Municipal 2.235/2023 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A presente lei possui vigência no período de 21/08/2023 até 31/12/2023”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana. Aos 12 de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual visa prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 2.235/2023, que dispõe sobre o programa de parcelamento e reparcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária. Concede anistia e/ou redução de juros moratórios e multa de mora e dá outras providências.

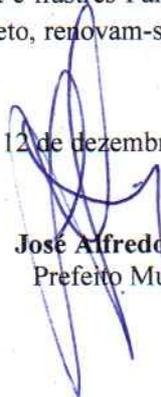
O Executivo instituiu o programa parcelamento e/ou reparcelamento, com o fito de buscar a cobrança de créditos de difícil recuperação.

A adesão pelos contribuintes ao programa municipal foi, consideravelmente, positiva à municipalidade, porém, muitos contribuintes aguardam o recebimento do décimo terceiro para firmar o termo de parcelamento. Logo, se faz necessário que o vencimento do programa seja posterior a data de recebimento da gratificação natalina.

Desta forma, considerando que para atender de forma adequada os contribuintes que desejam optar pela adesão a Lei Municipal supracitada, o Poder Executivo compreende que há a necessidade de estender seu prazo de vigência.

Diante do exposto, em face do evidente interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Capela de Santana, 12 de dezembro de 2023.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
LEONEL FAGUNDES DA ROSA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS